



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº036/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei de Lei Complementar, que: **Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências**

O projeto de lei em questão vem ao encontro da melhoria e eficiência do serviço público, e assistência aos produtores rurais e em especial a agricultura familiar.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de outubro de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI N036/22

Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação dos Produtores Rurais da Volta Grande, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.475/0001-90, estabelecida na Faz. V. Grande – Den. Sit. São Sebastião, S/N, Zona Rural, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A manutenção mecânica será realizada no maquinário trator agrícola, marca VALMET, modelo 785, ano de fabricação 2003, sob rodas, motor diesel de 04 cilindros, com 75 cv de potência, hidráulico de 03 pontos, válvula de controle remoto, com estrutura de proteção (rops) c/ toldo, rodagem traseira 18.4-30, rodagem dianteira 7.50 x 16, com pesos dianteiros e traseiros, de propriedade do Município e cedido a comunidade.

Art. 2º. O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a realizar a devida manutenção mecânica conforme sua disponibilidade orçamentária, utilizando dos contratos que já possui ou realizando licitação específica com a finalidade supra mencionada, limitado ao valor de até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo Único. Após a manutenção mecânica, o trator será devolvido à Associação que deverá zelar pela preservação e guarda, arcar com todas as despesas de sua manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos e por todo e qualquer tipo de acidente ocorrido na utilização do mesmo.

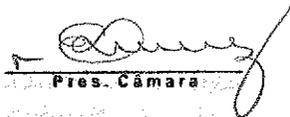
Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

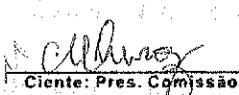
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de outubro de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

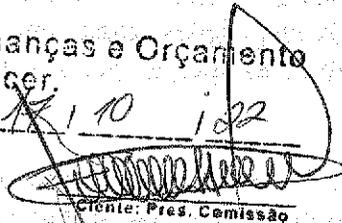
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/10/22


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/10/22

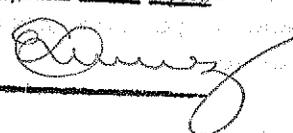

Pres. Câmara

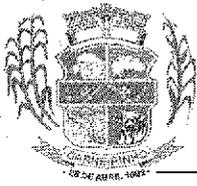

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/10/22
O Presidente


À Sanção

Sala das Sessões em 17/10/22

O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 036/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 036/2022, tem a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação dos Produtores Rurais da Volta Grande, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.475/0001-90, estabelecida na Faz. V. Grande – Den. Sit. São Sebastião, S/N, Zona Rural, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A manutenção mecânica será realizada no maquinário trator agrícola, marca VALMET, modelo 785, ano de fabricação 2003, sob rodas, motor diesel de 04 cilindros, com 75 cv de potência, hidráulico de 03 pontos, válvula de controle remoto, com estrutura de proteção (rops) c/ toldo, rodagem traseira 18.4-30, rodagem dianteira 7.50 x 16, com pesos dianteiros e traseiros, de propriedade do Município e cedido a comunidade.

Art. 2º. O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a realizar a devida manutenção mecânica conforme sua disponibilidade orçamentária, utilizando dos contratos que já possui ou realizando licitação específica com a finalidade supra mencionada, limitado ao valor de até R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Único. Após a manutenção mecânica, o trator será devolvido à Associação que deverá zelar pela preservação e guarda, arcar com todas as despesas de sua manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos e por todo e qualquer tipo de acidente ocorrido na utilização do mesmo.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Letícia Mariada Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Relícia Mariada Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)”.

Leticia Mariada Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 036/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

Verifica-se a adequação do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que aborda a manutenção mecânica de maquinário de Associação Rural do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Orgânica, no art. 65, inciso II.

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 036/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 036/22, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 036/2022.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 036/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 036/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei traz a descrição completa do trator que se pretende realizar manutenção mecânica. Após a manutenção o bem será devolvido à Associação que deverá zelar pela preservação e guarda, arcar com todas as despesas de sua manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos e por todo e qualquer tipo de

Letícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

acidente ocorrido na utilização do mesmo. Também, dispõe que o reparo do referido maquinário está limitado ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme sua disponibilidade orçamentária, utilizando dos contratos que já possui ou realizando licitação específica.

Inicialmente, a Lei Orgânica do Município de Carneirinho destinou o Capítulo III para tratar “Da Política Rural” o que se denota que esse tema tem grande importância para esse Município, o art. 176 da Lei Orgânica, define que o Município adotará programas de desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizados com a política agrícola da União e do Estado, já o parágrafo único desse artigo explica que o objetivo desses programas é garantir o tratamento especial à propriedade produtiva, para que essa atenda a sua função social.

Em vista disso, a Lei Orgânica Municipal no art. 180, prevê a possibilidade da realização de serviços de interesse comum por parte do Poder Executivo. Para um maior balizamento, o art. 180, da LOM dispõe:

“Art. 180. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União, órgãos e entidades da administração indireta do Estado ou da União, ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.”

Também, se faz necessário destacar o conteúdo do art. 182 da LOM, que dita ao Município a obrigação de assistir o pequeno produtor rural, conforme se vê:

“Art. 182. O Município, com co-participação técnica e financeira do Estado e da União, assistirá os pequenos produtores, trabalhadores rurais e parceiros em projetos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho (...).”

Somado a isso, a apreciação do conteúdo material da proposição depende da análise minuciosa da finalidade do uso do bem, para se verificar o efetivo atendimento do interesse público local. O interesse público, em separado a subjetividade de que o conceito está imbuído, pode ser assim definido nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

Retícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.” (Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 23ª ed., pág. 85)

Por conseguinte, observa-se o interesse público no sentido de que a reparação e manutenção do mencionado trator trará inúmeros benefícios aos moradores e visitantes da Comunidade Rural da Volta Grande, sendo que, também, o Projeto de Lei nº 036/2022 passará por prévia apreciação legislativa, conforme os ditames do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/2022, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 036/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 17 de outubro de 2022.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 36/2022	Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.		
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	11/10/2022
VOTAÇÃO	Majoria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	17/10/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
16ª Reunião Ordinária 17/10/2022		*	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em <u>17/10/22</u> Visto do Pres: <u>Maria Ap. de Ol. Queiroz</u>	
Entregue ao Relator em <u>17/10/22</u> Visto do Relator: <u>Genomar Tiago de Araújo</u>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/10/22</u> Visto do Pres: <u>Joaquim M. S. de Almeida</u>	
Entregue ao Relator em <u>17/10/22</u> Visto do Relator: <u>Fábio Samartino</u>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-REDAÇÃO FINAL em <u>17/10/22</u> Visto do Pres: <u>Maria Ap. de Ol. Queiroz</u>	
Entregue ao Relator em <u>17/10/22</u> Visto do Relator: <u>Genomar Tiago de Araújo</u>	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 036/2022

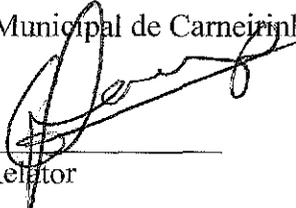
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

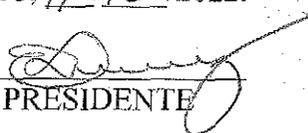
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

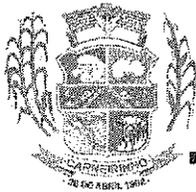
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/10 2022.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 036/2022

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

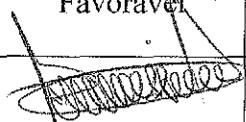
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.



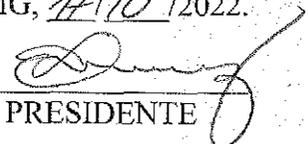
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por Mariani Mendes
Carneirinho-MG, 17/10/2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 036/2022

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Marciano de Azevedo

Carneirinho-MG, 17/10/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação dos Produtores Rurais da Volta Grande, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.475/0001-90, estabelecida na Faz. V. Grande – Den. Sit. São Sebastião, S/N, Zona Rural, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A manutenção mecânica será realizada no maquinário trator agrícola, marca VALMET, modelo 785, ano de fabricação 2003, sob rodas, motor diesel de 04 cilindros, com 75 cv de potência, hidráulico de 03 pontos, válvula de controle remoto, com estrutura de proteção (rops) c/ toldo, rodagem traseira 18.4-30, rodagem dianteira 7.50 x 16, com pesos dianteiros e traseiros, de propriedade do Município e cedido a comunidade.

Art. 2º. O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a realizar a devida manutenção mecânica conforme sua disponibilidade orçamentária, utilizando dos contratos que já possui ou realizando licitação específica com a finalidade supra mencionada, limitado ao valor de até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo Único. Após a manutenção mecânica, o trator será devolvido à Associação que deverá zelar pela preservação e guarda, arcar com todas as despesas de sua manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos e por todo e qualquer tipo de acidente ocorrido na utilização do mesmo.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente